



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

**Lei nº 1509/2008**  
**De 04 de abril de 2008**

**“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete do Prefeito de Joanópolis, para o mandato 2009/2012, e dá outras providências”.**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012.

**§ 1º** O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 216,66 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

**§ 2º** O Presidente da Câmara que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 266,66 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia. Durante o período de substituição, o Presidente da Câmara não perceberá o subsídio do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, inclusive do Chefe de Gabinete do Prefeito, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete do Prefeito

ADM.2005/2008

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou o Chefe de Gabinete do Prefeito for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete do Prefeito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 04 de abril de 2008.

**José Garcia da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro de leis nº 19 da Prefeitura, arquivado em cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.